



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

planejamento estratégico para sua substituição;

II - a restauração dos ecossistemas nativos do município;

III - a minimização dos impactos sobre a biodiversidade local, incluindo a proteção de espécies da fauna e flora;

IV - a sensibilização e o engajamento da comunidade para a preservação ambiental;

V - a promoção de educação ambiental voltada para a conservação das espécies nativas e os riscos das espécies exóticas invasoras.

Art. 3º A remoção ou corte de árvores da espécie *Leucena* dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Serra-ES, por meio do órgão responsável pelo meio ambiente, especificando a quantidade, localização e justificativa para o corte.

Art. 4º As árvores suprimidas deverão ser substituídas por espécies nativas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da autorização emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 25 de novembro de 2024.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Majoo Pesquisador 22503500ENT007003503RAA0500EFD09176026Tel: 27332548300
conforme MP nº 2.200.2/2006, e-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br Site: www.camaraserra.es.gov.br
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

JUSTIFICATIVA

A introdução de espécies exóticas invasoras é reconhecida como uma das principais ameaças à biodiversidade global, sendo considerada a segunda maior causa de perda de biodiversidade no mundo. No Brasil, a *Leucaena leucocephala*, conhecida popularmente como leucena, destaca-se como uma espécie exótica originária da América Central que tem se espalhado por diversas regiões do país, incluindo o município de Serra-ES.

A leucena é reconhecida por sua capacidade de crescimento rápido e alta taxa de reprodução, características que lhe conferem um potencial invasor significativo. Sua presença em ecossistemas nativos pode levar à competição direta com espécies locais, resultando na redução da diversidade florística e na alteração da estrutura das comunidades vegetais. Estudos indicam que a leucena pode causar a diminuição da riqueza de espécies nativas em até 70% nas áreas onde se estabelece¹.

Além disso, a leucena possui propriedades alelopáticas, liberando substâncias químicas que inibem o crescimento de outras plantas ao seu redor, dificultando a regeneração natural de espécies nativas e comprometendo a integridade dos ecossistemas locais².

No município de Serra-ES, a proliferação da leucena tem sido observada em diversas áreas, incluindo zonas de preservação permanente e margens de cursos d'água, onde sua presença compromete a vegetação ciliar e, conseqüentemente, a qualidade dos recursos hídricos. A substituição da

¹ "Antes vista como 'milagrosa', planta invasora e perigosa se espalha por Fernando de Noronha." G1, 6 jan. 2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/01/06/antes-vista-como-milagrosa-planta-invasora-e-perigosa-se-espalha-por-fernando-de-noronha.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2024.

² PINI, Marianela. *Efeitos da leguminosa invasora Leucaena leucocephala sobre plantas nativas: uma abordagem metaanalítica e experimental*. 2024. Dissertação (Mestrado em Ecologia: Ecossistemas Terrestres e Aquáticos) – Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. doi:10.11606/D.41.2024.tde-15082024-160312. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/41/41134/tde-15082024-160312/pt-br.php>. Acesso em: 25 nov. 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA

leucena por espécies nativas é essencial para restaurar os ecossistemas locais, promover a conservação da biodiversidade e assegurar os serviços ecossistêmicos fundamentais para a população.

Iniciativas de controle e erradicação da leucena têm sido implementadas com sucesso em diferentes municípios brasileiros. Em Itapira-SP, por exemplo, foi realizada a remoção da leucena seguida do replantio de espécies nativas, resultando no favorecimento da biodiversidade local e na recuperação de áreas degradadas³.

A Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, estabelece diretrizes para a conservação e recuperação de ecossistemas, servindo como base para as ações propostas neste projeto de lei⁴. A implementação de políticas municipais alinhadas a essa legislação é fundamental para o cumprimento dos compromissos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Diante dos impactos negativos causados pela leucena nos ecossistemas do município de Serra-ES, torna-se imperativa a adoção de medidas efetivas para sua remoção e substituição por espécies nativas. A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a restauração ambiental, a conservação da biodiversidade e o bem-estar da população, alinhando-se às melhores práticas de gestão ambiental e aos compromissos legais vigentes.

³ ELEUTÉRIO, Wellerson Juliano et al. "Análise de invasão biológica e uso de diferentes métodos de controle de *Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit." *Revista Agroecossistemas*, v. 15, n. 1, p. 67-84, jun. 2023. ISSN 2318-0188. doi:10.18542/ragros.v15i1.12894. Disponível em: <https://www.periodicos.ufpa.br/index.php/agroecossistemas/article/view/12894>. Acesso em: 25 nov. 2024.

⁴ BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 102, p. 1, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

